

PUBLICADO DOC 14/09/2007

PARECER Nº 1242/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 16/07**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que visa dispor sobre a rotulagem de carbono emitido na produção dos produtos à venda.

Segundo a propositura, os hipermercados e supermercados das grandes redes de atacado e varejo ficam obrigados a rotularem seus produtos em comercialização de modo que todo e qualquer produto contenha em local visível das embalagens, as informações referentes a sua contribuição para o aquecimento global.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

De acordo com a Constituição Federal, art. 225, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Carta Magna dispõe, ainda, ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI), e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

A Lei Orgânica do Município, por seu turno, ao tratar de meio ambiente, determina que o Município deve zelar pela sua preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria (arts. 180).

Por tratar de assunto relativo à política municipal do meio ambiente deverão ser convocadas durante a sua tramitação pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 30 "caput"; e 180 da Lei Orgânica do Município, nos arts. 23, inciso II; 24, inciso VI; 30, incisos I e II; e 225 da Constituição Federal.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 1208/07.

João Antônio – Presidente

Carlos Alberto Bezerra Jr. – Relator

Claudete Alves

Jorge Borges

Kamia

VOTO VENCIDO DO RELATOR SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0016/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que visa obrigar os supermercados e hipermercados das grades redes de atacado e varejo, estabelecidas no Município de São Paulo, a informarem, no rótulo dos produtos que comercializarem, a quantidade de carbono emitida durante a sua produção e distribuição.

A propositura visa instituir medida que se insere dentro da proteção e defesa do meio ambiente que, nos termos do texto constitucional, é competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, VI) e também dos Municípios eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

Na espécie, porém, a matéria não se encontra circunscrita ao interesse local, uma vez que os referidos produtos são comercializados em todo o país. No caso, o mercado é de âmbito nacional e, em virtude do princípio da unidade do mercado, somente a União teria competência para impor regras que condicionam a comercialização de tais produtos.

Ante todo o exposto, a propositura viola o inciso V do art. 24 da Constituição Federal, razão pela qual somos pela **ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/09/07.
Agnaldo Timóteo – Relator